



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 32/2017

"ALTERA A TABELA III DO ANEXO I
DO ARTIGO 53 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101 DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2007."

Art. 1º A Tabela III - Quadro de Alíquotas do Anexo I do artigo 53 da LEI COMPLEMENTAR Nº 101 de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) sobre o valor venal dos imóveis não construídos;

II - 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) sobre o valor venal predial dos imóveis construídos;

III - 3,17% (três vírgula dezessete por cento) sobre o valor venal territorial dos imóveis construídos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101 de 26 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal).



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

CONSIDERANDO o Índice de Preço ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado de outubro de 2016 à setembro de 2017 de 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento)

CONSIDERANDO o princípio da anterioridade.

CONSIDERANDO a competência legislativa do Município.

Dessa forma, contamos com o apoio de Vossas Excelências para o presente Projeto de Lei Complementar seja aprovado por essa Casa de Leis.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 30 de outubro de 2017.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito